# Prefeitura Municipal de Cabreúva

LEI Nº 101 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.954

BENEDITO MESQUITA CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Camara Municipal de Cabreúva, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas de telefônes dentro do Municipio de Cabreúva, passam a ser cobradas de acôrdo com a seguinte tabela:

| | |
|---|---|
| Assinantes, por aparelho mensal | Cr$ 50,00 |
| Pedido de ligação dentro do Municipio, utilizando-se telefône Público ou, sendo necessária a intervenção de (2) mesas Municipais, Por (3) três minutos | Cr$ 1.00 |
| Por minuto escedente a mais | Cr$ 0,50 |

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de jeneiro de 1.955, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 11 de Novembro de 1.954

Benedito Mesquita Camargo

Benedito Mesquita Camargo
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NA MESMA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabrepuva, 11 de Novembro de 1.954.

José Pedroso de Oliveira

José Pedroso de Oliveira
Secretario.